



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

| ASSINATURAS | | |
|----------------------|-----------|--------------------------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre 200\$ |
| A 1.ª série | 140\$ | » 80\$ |
| A 2.ª série | 120\$ | » 70\$ |
| A 3.ª série | 120\$ | » 70\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 21 901:

Eleva à 1.ª e 2.ª classes, respectivamente, a secretaria notarial de Almada e o cartório notarial de Lagos e suprime um dos lugares de notário de 2.ª classe de Vila Real.

Portaria n.º 21 902:

Extingue o lugar de notário, actualmente vago, da secretaria do Funchal.

Declaração:

De terem sido fixados os subsídios de alimentação para o pessoal de vigilância dos serviços prisionais.

Ministério das Finanças:

Despacho:

Designa os serviços que ficam competindo à 1.ª Secção da Repartição do Tesouro, da Direcção-Geral da Fazenda Pública — Substitui o despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 101, de 13 de Maio de 1949.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 21 903:

Fixa as lotações, completa e normal, para o Centro de Alisfamento e de Adidos.

de 1961, sejam elevados, respectivamente, à 1.ª e 2.ª classes a secretaria notarial de Almada e o cartório notarial de Lagos e suprimido um dos lugares de notário de 2.ª classe de Vila Real.

Ministério da Justiça, 1 de Março de 1966. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

Portaria n.º 21 902

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto n.º 44 064, de 28 de Novembro de 1961, seja extinto o lugar de notário da secretaria do Funchal, actualmente vago.

Ministério da Justiça, 1 de Março de 1966. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Declara-se, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 34 678, de 20 de Junho de 1945, que, por despachos de SS. Ex.ªs o Ministro da Justiça e o Subsecretário de Estado do Orçamento, respectivamente de 21 de Janeiro e 4 de Fevereiro do ano em curso, foram fixados para o pessoal de vigilância dos serviços prisionais os seguintes subsídios de alimentação:

Para chefes de guardas:

Da Colónia Penal de Pinheiro da Cruz 12\$00
Dos restantes estabelecimentos 10\$00

Para guardas:

Da Colónia Penal de Pinheiro da Cruz 8\$00
Dos restantes estabelecimentos 6\$00

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, 18 de Fevereiro de 1966. — O Director-Geral, *José Guardado Lopes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 21 901

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 9.º do Decreto n.º 44 064, de 28 de Novembro

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Gabinete do Director-Geral

Por despacho ministerial de 16 do corrente:

Aprovada, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 37 249, de 28 de Dezembro de 1948, para substituir, por força do Decreto-Lei n.º 46 365, de 2 de Junho de

1965, a que foi publicada no *Diário do Governo* n.º 101, 1.ª série, de 13 de Maio de 1949, a seguinte discriminação dos serviços que ficam competindo à 1.ª Secção da Repartição do Tesouro:

- 1) O registo de toda a correspondência entrada e expedida relativa às atribuições da Repartição do Tesouro;
- 2) O serviço dos concursos, nomeações, transferências e exonerações do pessoal da Direcção-Geral e o serviço dos respectivos processos disciplinares;
- 3) O fornecimento de impressos às direcções de finanças;
- 4) A organização das folhas de vencimentos do pessoal e das despesas com o expediente e diversos da Direcção-Geral e, bem assim, das de ajudas de custo e de transportes a que der lugar nos termos legais a execução dos serviços a cargo da mesma;
- 5) A administração do caminho de ferro da Beira;
- 6) O expediente relativo a autorizações de venda de moedas para fins numismáticos;
- 7) O serviço emergente do Decreto-Lei n.º 32 428, de 24 de Novembro de 1942 (concessão ou averbamento de alvarás para o exercício da indústria de empréstimos sobre penhores);
- 8) A organização do cadastro dos bens affectos aos serviços centrais da Direcção-Geral.

Direcção-Geral da Fazenda Pública, 18 de Fevereiro de 1966. — O Director-Geral, *António Cândido Mouteira Guerreiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 21 903

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, fixar para o Centro de Alistamento e de Adidos as seguintes lotações, completa e normal, que se consideram iguais:

Oficiais

| | | | |
|-----------------------------------|-----|---|---|
| Marinha: | | | |
| Capitão-de-mar-e-guerra | (a) | 1 | |
| Capitão-tenente | | 1 | |
| Primeiro-tenente | | 1 | 3 |

Administração naval:

| | | | |
|---|-----|---|---|
| Segundo-tenente ou guarda-marinha | (b) | 1 | 1 |
|---|-----|---|---|

Serviço geral:

| | | | |
|--|--|---|---|
| Primeiro-tenente | | 1 | |
| Segundos-tenentes ou subtenentes | | 3 | 4 |

Sargentos e praças

Artilheiros (c):

| | | | |
|------------------------------|--|----|----|
| Sargento-ajudante | | 1 | |
| Primeiro-sargento | | 1 | |
| Segundos-sargentos | | 3 | |
| Cabos | | 5 | |
| Marinheiros | | 10 | |
| Primeiros-grumetes | | 8 | 28 |

Manobra:

| | | | |
|------------------------------|--|---|----|
| Primeiro-sargento | | 1 | |
| Segundo-sargento | | 1 | |
| Cabos | | 3 | |
| Marinheiros | | 5 | |
| Primeiros-grumetes | | 3 | 13 |

Abastecimento:

| | | | |
|------------------------------|--|---|---|
| Primeiro-sargento | | 1 | |
| Cabo | | 1 | |
| Marinheiros | | 3 | |
| Primeiros-grumetes | | 2 | 7 |

Fuzileiros (c):

| | | | |
|-------------------------------|--|----|----|
| Sargento-ajudante | | 1 | |
| Primeiros-sargentos | | 3 | |
| Segundos-sargentos | | 4 | |
| Cabos | | 10 | |
| Marinheiros | | 22 | |
| Primeiros-grumetes | | 27 | 67 |

| | | | |
|-----------------|--|--|-----|
| Total | | | 123 |
|-----------------|--|--|-----|

(a) A exercer cumulativamente pelo comandante do grupo n.º 2 de escolas da Armada enquanto o C. A. A. estiver instalado no aquartelamento daquele grupo de escolas.

(b) Deverá ser da reserva naval, de preferência licenciado em Direito.

(c) Deverão estar habilitados com a instrução de aperfeiçoamento em dactilografia dois primeiros-sargentos, dois segundos-sargentos, dois cabos e três marinheiros.

Ministério da Marinha, 1 de Março de 1966. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.